



## ASSUFGRGS ESCLARECE O ANDAMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS!

### IN 28

Ação tem por objetivo impedir o desconto, inclusive retroativamente, de quaisquer direitos remuneratórios dos servidores enquanto perdurar o regime de trabalho remoto adotado em decorrência da pandemia do coronavírus, tendo em vista a Instrução Normativa nº 28/2020, que previu que os servidores que atualmente desempenham suas atividades de forma remota teriam suspensos o pagamento de adicional de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade etc.). A normativa causou graves prejuízos financeiros aos servidores que recebem estas rubricas podendo representar uma redução de até 1/3 da remuneração total.

### IN 28 no IFRS

Juíza determinou que corrigíssemos o valor da causa para que fosse apontado o novo valor atribuído à causa e o proveito econômico buscado.

Ante a impossibilidade de atribuir valor específico, a juíza extinguiu a ação, motivo pelo qual apresentamos recurso, o qual foi negado. Agora aguardamos julgamento na terceira instância.

### IN 28 na UFRGS

A sentença determinou que:

a) sem efeito a aplicação do art. 5º da IN nº 28/2020, mantendo-se o pagamento dos adicionais ocupacionais (de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas) aos substituídos que os recebiam regularmente. Ficam mantidas as disposições da IN nº 28/2020 quanto ao

serviço extraordinário, ao adicional noturno e ao auxílio-transporte, bem como quanto às modificações de período de férias e jornada de trabalho (arts. 3º, 4º, 6º e 7º); e

b) a inexistência de descontos para a reposição ao Erário de valores percebidos pelos substituídos a título de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por raio-x ou substâncias radioativas), por conta da implantação da Instrução Normativa nº 28/2020.

Foi interposto recurso da decisão por ambas as partes, o qual foi negado em segunda instância e aguarda julgamento no STJ.

### IN 28 na UFCSPA

A sentença foi parcialmente procedente apenas para que a UFCSPA deixasse de cobrar a restituição dos valores já pagos. Após recurso no TRF4, houve decisão no declarar o direito à manutenção do pagamento dos adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação de raios X ou substâncias radioativas aos servidores, suspensos por força da IN 28/2020, e para condenar a UFCSPA ao pagamento dos valores eventualmente suprimidos.

A UFCSPA opôs recurso e aguardamos a decisão.

### PASEP

Superada a prolongada fase inicial do cálculo pericial, tanto pela complexidade de aplicação dos índices, quanto pela necessidade de ser realizado de forma manual nos extratos microfilmados,

comunicamos a todos os interessados que iniciamos o ajuizamento das ações de revisão do saldo das Contas PASEP.

Considerando a grande demanda de retorno em relação a essas ações, informamos que contataremos os clientes que já entregaram os kits completos, individualmente, para informar os valores e demais informações visando ao ajuizamento das ações.

Aos interessados que ainda não entregaram o kit, podem fazê-lo no setor jurídico da ASSUFGRGS.

### Auxílio-creche no IFRS

A assessoria jurídica da ASSUFGRGS Sindicato entrou na justiça contra os descontos do auxílio-creche e do auxílio pré-escola dos servidores Técnico Administrativos em Educação do IFRS

A Ação Civil Pública de nº 5085506-80.2019.4.04.7100 tem o objetivo do reconhecimento da ilegalidade dos descontos efetivados pelo IF na remuneração dos servidores a título destes auxílios, bem como a condenação para reaver os valores anteriormente descontados.

Essa ação foi julgada procedente em primeira instância e segunda instância, o que significa que as decisões reconheceram a obrigação do instituto a interromper os descontos e restituir os valores já descontados, ou seja, para que o auxílio creche deixe de ser descontado e que os valores descontados antes sejam pagos aos servidores.

É muito provável que o Instituto recorra e, por isso, ainda não temos precisão de início das execuções

### Abono-permanência

O objetivo da ação é que as instituições considerem o abono de permanência para fins de cálculo e pagamento dos valores devidos a título de terço de férias e de gratificação natalina, uma vez que a instituição não considerava estes valores no cálculo, a ação pretende declarar o direito dos servidores à inclusão do valor pago a título de abono de permanência para fins de cálculo e pagamento dos valores devidos a título de terço de férias e de gratificação natalina, tanto

Quanto a UFRGS E UFSCPA, ambos os processos estão sendo discutidos e aguardando decisão no STJ.

### Principais Execuções em andamento

Além das velhas ações conhecidas pelos servidores, como os Quintos, o Enquadramento e o 3,17, ressaltamos as seguintes:

- **A ação do auxílio-creche da UFRGS** já em execução com aproximadamente 60 servidores, nesse primeiro lote. O número ainda é bem inferior à quantidade de servidores prejudicados; por isso, reforçamos que todos os servidores que sofreram o desconto do auxílio-creche devem procurar o jurídico para a entrega dos documentos.
- As execuções da **ação coletiva de conversão em dinheiro da licença-prêmio** não gozada ou usufruída para fins de aposentadoria dos servidores

da UFRGS já estão sendo ajuizadas (de maneira individual) desde 2020. Todos que têm interesse em ingressar com a execução devem procurar o jurídico para entregar a documentação.

### Execuções que irão iniciar: Cronograma

#### 1) Primeiro semestre de 2024

No dia 11/03, iniciaremos o recolhimento dos documentos para o ajuizamento das execuções referentes a três ações vitoriosas da categoria:

- **auxílio-creche da UFCSPA**, ação em que foi reconhecido o direito ao pagamento dos descontos realizados entre o período de abril de 2013 e julho de 2023;
- **licença-prêmio em pecúnia da UFCSPA**, ação em que foi reconhecido o direito de os servidores receberem em dinheiro o valor referente a licença-prêmio não gozada;
- **abono permanência do IFRS**: para essa ação, solicitamos que todos os servidores fiquem atentos às redes do sindicato, pois serão divulgadas, nessa data, todas as informações necessárias para o início.

#### 2) A partir do segundo semestre de 2024

Em razão da ausência de algumas documentações a serem fornecidas por parte das instituições, algumas ações já finalizaram, mas ainda aguardam o momento para dar início ao recolhimento da documentação. Qualquer novo andamento, o escritório comunicará imediatamente a todos os servidores através das páginas do sindicato e do Instagram do escritório @rogerio.v.coelho.adv.

## FORTALEÇA O JURÍDICO DA ASSUFGRGS! FILIE-SE!

A Assessoria Jurídica da ASSUFGRGS é garantida aos servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS filiados ao sindicato. Para que o jurídico do sindicato esteja cada vez mais fortalecido, convocamos todas e todos os colegas para filiação!

FILIE-SE NO QR CODE OU NO LINK:  
[WWW.ASSUFGRGS.ORG.BR/FILIESE](http://WWW.ASSUFGRGS.ORG.BR/FILIESE)



Av. João Pessoa, 1392 - Farroupilha - Porto Alegre / RS  
Fone: 51.3228-1054 | [assufgrgs.org.br](http://assufgrgs.org.br)

/AssufgrgsSindicato 51.32281054

## Atendimento Jurídico da Assufgrgs Sindicato

Sede Centro: segunda a sexta, das 12h às 18h  
Subsede do Campus do Vale: segunda a sexta, das 09h às 15h

Entre em contato com nosso setor jurídico

[jurido@assufgrgs.org.br](mailto:jurido@assufgrgs.org.br) (51) 99315-7254



PLANTÃO do escritório nas sedes da ASSUFGRGS

Sede Centro: quintas, das 13h às 17h;  
Campus do Vale: terças, quinzenalmente,  
das 10h às 13h30min

Endereço do escritório: 7 de Setembro, 1069, Sala 1410  
Telefone: 51 3023.8320  
[contato@direitosfundamentais.adv.br](mailto:contato@direitosfundamentais.adv.br)